



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.169, DE 02 DE MAIO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.770-1/2016, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. (...)*

*(...)*

*§ 4º-A Nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração da parceria dar-se-á sem a realização prévia de chamamento público, desde que haja decisão fundamentada do Gestor da Unidade competente ou da autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal, nos moldes do art. 32 da referida Lei e do art. 20 deste Decreto.*

*(...)” (NR)*

*“Art. 14. (...)*

*§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, preferencialmente dentre aqueles lotados na Unidade de Gestão interessada.*

*(...)*

*§3º (...)*

*(...)*

*III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil, incluindo a qualidade de prestador de serviços.” (NR)*

*“Art. 18. (...)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*§ 1º A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Gestor da Unidade interessada.*

*(...)" (NR)*

*"Art. 20. Nas hipóteses dos §§ 4º e 4º-A do art. 12 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo Gestor da Unidade competente ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal, na qual constará expressamente o enquadramento legal e os fatos e argumentos que a embasam.*

*(...)" (NR)*

*"Art. 21. Homologado o resultado do chamamento público ou aplicada alguma das hipóteses de dispensa, de inexigibilidade ou do §4º-A do art. 12 deste Decreto, caberá à Unidade de Gestão responsável ou órgão análogo do ente da Administração Pública Municipal convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou por meio eletrônico, aceitando a organização receber em endereço eletrônico indicado pela mesma, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos no edital de chamamento.*

*§ 1º No prazo previsto no caput deste artigo, deverá a organização da sociedade civil apresentar, pelo menos, os documentos previstos nos arts. 21-A e 21-B deste Decreto, sendo que a Unidade de Gestão poderá conceder prazo suplementar de até 05 (cinco) dias para a regularização documental.*

*§ 2º Será designado o gestor da parceria e seu respectivo suplente por meio de ato do Sr. Prefeito, publicado na Imprensa Oficial do Município.*

*Art. 21-A. A organização da sociedade civil deverá apresentar, no prazo assinalado no caput do art. 21 deste Decreto, documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no edital e, em especial:*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo, exceto nos casos de atuação em rede;*

*II - comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, por intermédio de contas de consumo de água, de energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie, durante o período citado no inciso I deste artigo;*

*III - declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;*

*IV - declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;*

*V - declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.*

*§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no caput deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.*

*§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste Decreto.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.*

*§ 4º É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.*

*§ 5º Além da documentação prevista neste artigo, poderão ser exigidos, anteriormente à celebração da parceria, outros documentos e declarações, em conformidade com os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de agências reguladoras, de Conselhos Municipais e dos demais órgãos de controle e de fiscalização da área abarcada pelo objeto da parceria.*

*Art. 21-B. Para a verificação da comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia de, no mínimo, 04 (quatro) meses na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, serão aceitos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:*

*I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;*

*II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;*

*III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;*

*IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou*

*V - prêmios locais ou internacionais recebidos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º *O edital de chamamento público poderá restringir ou ampliar os documentos comprobatórios da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia por meio de decisão fundamentada nos autos e de acordo com o objeto da parceria.*

§ 2º *Na análise da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia, deverão ser avaliados o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração citada no inciso II deste artigo.*

§ 3º *Caberá à Unidade Gestora interessada emitir atestado de experiência prévia e de capacidade técnica nos limites do objeto e da execução de determinada parceria.”*  
(NR)

“Art. 22. (...)”

§ 1º *Caberá à Unidade de Gestão responsável proceder à conferência dos documentos.*

§ 2º *Caso não haja empecilho apontado pelo gestor da parceria no parecer técnico, caberá ao Gestor da Unidade ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal aprovar o Plano de Trabalho.”* (NR)

“Art. 26. (...)”

(...)

§5º (...)

(...)

*II - por meio de certidão de apostilamento, assinada pelo Gestor da Unidade interessada, nas demais hipóteses de alteração, tais como:*

(...)” (NR)”

“Art. 32. (...)”

(...)

§ 5º *O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, observado ainda o disposto no inciso II do art. 51 deste Decreto.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(...)” (NR)

“Art. 50. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais no prazo de 20 (vinte) dias e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes do art. 62 deste Decreto, submetendo à deliberação final do Gestor da Unidade interessada.

(...)

§2º A homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação e a deliberação final do Gestor da Unidade interessada são decisões irrecorríveis.” (NR)

“Art. 51. (...)

(...)

II - solicitar a aplicação da hipótese prevista na alínea “b” do inciso II do art. 63 deste Decreto; e

(...)” (NR)

“Art. 55. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais, no prazo de 20 (vinte) dias, e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes do art. 62 deste Decreto, submetendo à deliberação final do Gestor da Unidade interessada.

Parágrafo único. A deliberação final do Gestor da Unidade interessada é decisão irrecorrível.” (NR)

“Art. 60. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais, no prazo de 20 (vinte) dias, e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes do art. 62 deste Decreto, submetendo à deliberação final do Gestor da Unidade interessada.

Parágrafo único. A deliberação final do Gestor da Unidade interessada é irrecorrível.” (NR)



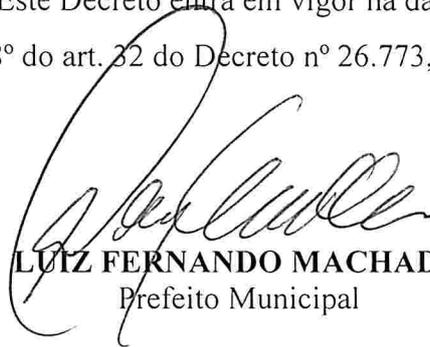
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*“Art. 61. Nos casos em que a deliberação final do Gestor da Unidade interessada decidir pela aplicabilidade do procedimento de tomada de contas especial e acarretar a rescisão da parceria, são inaplicáveis os procedimentos de tomada de contas quadrimestral, anual e final.” (NR)*

*“Art. 63. Após a decisão do Gestor da Unidade interessada, conforme previsão dos arts. 50, 55 e 60 deste Decreto, a Administração Pública Municipal deverá:  
(...)” (NR)*

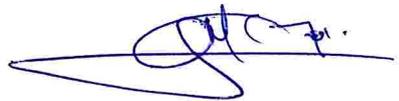
**Art. 2º** As atribuições conferidas pelo Decreto 26.773, de 22 de dezembro de 2016, aos Secretários Municipais passarão a ser exercidas pelos Gestores das Unidades, em conformidade com a Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 16 e 17 e os §§ 7º e 8º do art. 32 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil